

REFORMA DO ESTATUTO

4ª Reforma

CAPITULO I

Da Denominação, das Finalidades e dos Princípios do Sindicato.

Artigo 1º - O SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, entidade sindical de primeiro grau, fundado em 04 de fevereiro de 1933, inscrito no CNPJ sob o nº 15.245.095/0001-80, situado à Avenida Sete de Setembro, 1.001, Centro - Mercês, Salvador Bahia, CEP: 40.060-000, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, é uma entidade autônoma e sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, desvinculado do Estado, independente de convicções políticas partidárias, e religiosas, representa os trabalhadores e trabalhadoras do Ramo Financeiro, do setor bancário, financeiro e demais estabelecimentos de crédito, com exclusividade na base sindical territorial previsto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Compreende por base sindical territorial da entidade as cidades do Estado da Bahia relacionadas a seguir e as que delas vierem a se desmembrar: Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Alagoinhas, Amargosa, Amélia Rodrigues, Andaraí, Andorinha, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araçás, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Baixa Grande, Banzaê, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Cabeceira do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caetitê, Cairu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Candeal, Candeias, Candiba, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Cardeal da Silva, Carinhonha, Castro Alves, Catu, Caturama, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Coronel João Sá, Crisópolis, Cruz das Almas, Dias D'Ávila, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Entre Rios, Esplanada, Euclides da Cunha, Fátima, Filadélfia, Firmino Alves, Gandu, Gavião, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guageru, Guanambi, Heliópolis, Iaçú, Ibiassucê, Ibicoara, Ibipitanga, Ibitiara, Ibiquera, Ibirapitanga, Ichu, Igaporã, Igrapiúna, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Ipupiara, Iramaia, Iraquara, Irará, Itaberaba, Itaeté, Itamari, Itanagra, Itaparica, Itapicuru, Itatim, Itiúba, Ituberá, Iuiú, Jaguaripe, Jandaíra, Jeremoabo, Jequiriçá, Jussari, Lagoa Real, Laje, Lajedinho, Lamarão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Macajuba, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Malhada, Maragogipe, Marcionílio Souza, Mata de São João, Matina, Milagres, Monte Santo, Mucugê, Mulungú do Morro, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouriçangas, Palma de Monte Alto, Palmeiras, Paripiranga, Paulo Afonso, Pé da Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piatã, Pindaí, Pintadas, Piraí do Norte, Pojuca, Ponto Novo, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santaluz, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória,

São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Serra Preta, Serrinha, Simões Filho, Souto Soares, Sítio do Quinto, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tucano, Uauá, Ubaíra, Ubatã, Urandi, Utinga, Valença, Valente, Varzedo, Vera Cruz, Wagner e Wenceslau Guimarães.

Artigo 2º - O Sindicato tem como finalidades:

I - a representação da categoria profissional dos(as) empregados(as) em bancos comerciais, bancos de investimentos, financeiras, cadernetas de poupança, cooperativas de créditos, telemarketing bancário, cartões de crédito, factoring, leasing, promotoras de vendas, crédito direto ao consumidor, prestadoras de serviço bancário, agências de fomento ou de desenvolvimento e outros trabalhadores e trabalhadoras que prestem serviços relacionados com a atividade bancária, bem como também os empregados e empregadas em empresas coligadas, pertencentes ou controladas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua, de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal;

II - unir todos os trabalhadores(as) da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;

III - desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;

IV - apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

V - incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores(as) da base;

VI - manter contratos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;

VII - prestar assistência jurídica na área trabalhista e previdenciária aos associados(as) do Sindicato;

VIII - fiscalizar as condições de trabalho, no cumprimento das convenções/acordos e normas trabalhistas bem como orientar os trabalhadores(as) dos seus direitos;

IX - promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

X - implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

XI - representar, perante os empregadores, autoridades governamentais e judiciárias, os interesses da categoria;

XII - celebrar convênios, acordos e/ou convenções coletivas de trabalho e/ou contrato coletivo de trabalho;

XIII - estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

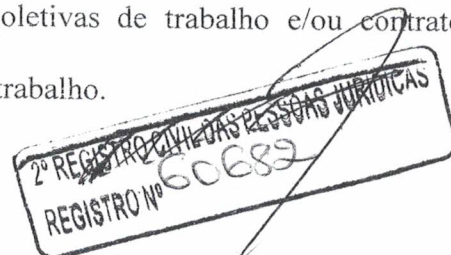
Artigo 3º - O Sindicato tem como princípios:

I - lutar pela independência de classe;

II - defender a autonomia perante o Estado, empregadores, partidos políticos e credos religiosos;

III - defender, intransigentemente a democracia e a mais ampla liberdade de expressão;

IV - defender os interesses imediatos e históricos dos trabalhadores(as) urbanos e rurais;



V - incentivar a cultura como instrumento de luta, conhecimento e expressão dos trabalhadores(as);

VI - defender a mais ampla liberdade de expressão nas organizações internas, assim como o respeito às decisões das instâncias deliberativas e a garantia de sua implementação;

VII - a solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores(as) tanto em âmbito nacional como internacional, bem como a prestação de apoio aos povos do mundo inteiro, na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

VIII - a defesa da unidade dos trabalhadores(as) da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária;

IX - a oposição a qualquer tipo de discriminação de ordem política, religiosa, racial ou sexual;

X - lutar pela implementação do Ramo Financeiro bancário.

XI - posicionar-se na defesa do Patrimônio Público.

CAPITULO II

Dos Sócios, da Admissão, dos Direitos e Deveres

Artigo 4º – Serão admitidos como associados todos os bancários(as), trabalhadores(as) do Ramo Financeiro e terão garantido o direito de se associar ao Sindicato, todos os empregados(as) conforme denominação do Artigo 2º, I, que compõem a base sindical da entidade no Estado da Bahia.

Artigo 5º - O bancário(a) associado ao Sindicato pagará a título de mensalidade 1,5% (um e meio por cento) de todas as verbas de natureza salarial.

Parágrafo Primeiro - O percentual previsto no caput deste artigo poderá sofrer alterações por deliberação da Assembleia Geral, desde que convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

Parágrafo Terceiro - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as empresas que operam na base do Sindicato.

Parágrafo Quarto - A mensalidade sindical é opcional para o bancário(a) e/ou trabalhador(a) do ramo Financeiro aposentado(a) que era sindicalizado(a) à época da sua aposentadoria. Os seus direitos e deveres continuam como se na ativa estivesse, exceto o direito de ser votado que depende de estar em dia com o pagamento da mensalidade sindical.

Parágrafo Quinto - Os desempregados(as) que eram associados gozarão de todos os direitos dos(as) associados(as) na ativa (exceto o de ser votado), por um período de seis meses, a contar da rescisão contratual, desde que não tenham estabelecido vínculos empregatícios com empresas do ramo financeiro.



Parágrafo Sexto - A mensalidade sindical é opcional para o(a) bancário(a) em gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidentário que era sindicalizado(a) à época de seu afastamento - tendo garantidos seus direitos e deveres enquanto durar o afastamento, exceto o direito de ser votado que depende de estar em dia com o pagamento da mensalidade sindical. No caso do bancário(a) trabalhador(a) do Ramo Financeiro não sindicalizado à época do afastamento, este poderá sindicalizar-se, desde que pague a mensalidade ao Sindicato como se na ativa estivesse.

Parágrafo Sétimo - Excepcionalmente, para os(as) associados(as) em que as empresas não fazem o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, estes poderão pagar as suas mensalidades na tesouraria do Sindicato ou por débito na conta corrente dos(as) associados(as) ou ainda através de boleto bancário.

Artigo 6º - São direitos dos(as) associados(as) do Sindicato:

I - votar e ser votado(a) nas eleições das representações do Sindicato para atividades previstas neste estatuto, desde que esteja em dia com o pagamento da mensalidade sindical;

II - participar de todas as atividades convocadas pela entidade;

III - requerer à diretoria do Sindicato a convocação de assembleias mediante abaixo assinado com 5% do quadro associativo;

IV - recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito e solicitar qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à postura dos(as) diretores(as) do Sindicato, quanto às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

V - requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto;

VI - utilizar todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no estatuto;

VII - receber as publicações de rotina do Sindicato.

Artigo 7º - São deveres do(a) associado(a) do Sindicato:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - acatar as deliberações dos fóruns da categoria;

III - estar sempre quite com as suas obrigações financeiras com a entidade;

IV - comparecer às reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato;

V - dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

CAPÍTULO III

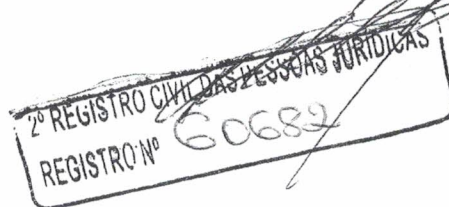
Dos órgãos do Sindicato

Artigo 8º - São órgãos do Sindicato:

I - Congresso;

II - Assembleia Geral;

III - Sistema Diretivo;



SEÇÃO I

Do Congresso da Categoria

Artigo 9º - O Congresso é o fórum máximo de deliberações do Sindicato. Dele participam os(as) delegados(as) escolhidos pelos(as) trabalhadores(as) da categoria nos locais de trabalho, observando a proporção de 01(um) delegado(a) para cada 50(cinquenta) bancários(as), trabalhador(as) do ramo financeiro na base ou fração de 20(vinte), facultando 01(um) representante por unidade.

Parágrafo Único - Para os efeitos do Art. 59, parágrafo único do Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o fórum máximo de deliberações da entidade sindical é a Assembleia especialmente convocada para os devidos fins.

Artigo 10º - O regimento do Congresso, aprovado na Diretoria Executiva, "ad referendum" do Congresso não poderá contrapor-se ao presente Estatuto.

Parágrafo Único - A categoria, em assembleia, definirá sobre a existência ou não do delegado nato para o Congresso, e elegerá uma Comissão para auxiliar a Diretoria na organização e encaminhamentos necessários para o andamento do Congresso.

Artigo 11º - Compete ao Congresso da categoria:

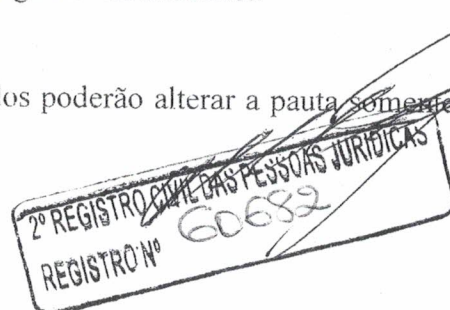
- I - eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- II - avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País, definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- III - apreciar, votar e aprovar por maioria simples todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas.

Artigo 12º - Compete à Diretoria Executiva convocar os Congressos da Categoria, salvo quando estes forem convocados por iniciativa do Congresso anterior ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Congresso poderá, também, ser convocado através de abaixo assinado dos sócios, contendo 15%(quinze por cento), do número de bancários(as) na base.

Artigo 13º - O Congresso da categoria deverá se reunir quando convocado pela Diretoria Executiva do Sindicato, em data e local determinados pelo regimento de convocação, ou em conformidade com o parágrafo único do artigo 12º do Estatuto..

Artigo 14 - Nos Congressos, seus delegados poderão alterar a pauta somente por decisão de 3/4(três quartos) dos presentes.



Artigo 15º - O encaminhamento da convocação do Congresso será feito pela Diretoria Executiva do Sindicato. A convocação será a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade, inclusive jornais e boletins, distribuídos em toda a base do Sindicato, com antecedência de 2 (dois) dias.

SEÇÃO II

Das Assembleias Gerais da Categoria

Artigo 16º- A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso da Categoria.

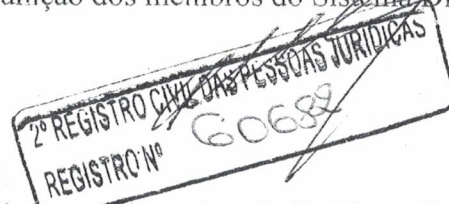
Parágrafo Primeiro - Participam com direito a voz e voto todos os membros da categoria, exceto naquelas assembleias em que se discutam questões financeiras e administrativas, das quais só participam, com direito a voz e voto, os(as) associados(as) quites com seus deveres sindicais;

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital publicado em jornal de grande circulação ou em veículos de comunicação próprios do Sindicato, com antecedência mínima de 02(dois) dias;

Parágrafo Terceiro – O quorum para instalação da Assembleia Geral é de 50%(cinquenta por cento) mais um dos sindicalizados em primeira convocação, e em segunda, meia hora depois, com qualquer quorum, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral da Categoria:

- I - analisar e aprovar os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da Categoria;
- II - apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- III - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- IV - apreciar e votar os atos e decisões tomadas pelo Sistema Diretivo do Sindicato.
- V - aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas em datas-base ou fora dela;
- VI - eleger os delegados(as) da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais, salvo se decidido por eleição direta definida pela Assembleia;
- VII - julgar todos os atos e pedidos de punição dos membros do Sistema Diretivo.
- VIII – destituir os administradores;
- IX – alterar o Estatuto;
- X – dissolver a Entidade.



Artigo 18º - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Ordinárias ocorrerão no mínimo 01(uma) vez por ano, no primeiro semestre, e as extraordinárias sempre que se fizerem necessárias;

Parágrafo Segundo - As Assembleias Ordinárias só poderão deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia;

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Extraordinária poderá deliberar sobre os assuntos não constantes da ordem do dia para a qual foi convocada, por decisão de 3/4(três quartos) dos presentes;

Parágrafo Quarto - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no Artigo 90, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Artigo - 19º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - Pela Diretoria Executiva do Sindicato;

II - Por abaixo-assinado dos associados(as) da categoria contendo 5%(cinco por cento) de assinaturas dos (as)bancários (as)na base;

III - Pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias setoriais ou por empresa serão convocadas na obediência dos mesmos procedimentos das assembleias gerais e destinar-se-ão a deliberar sobre instrumentos de contratação coletiva ou sobre questões específicas da empresa ou conjunto de empresas, ou setor de atividade.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por quaisquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente convocadas na base sindical.

SEÇÃO III

Do Sistema Diretivo do Sindicato

Artigo 20º - O Sistema Diretivo do Sindicato é composto de 68(sessenta e oito) membros, eleitos simultaneamente para um mandato de 04(quatro) anos, permitindo a reeleição dos seus membros e distribuídos da seguinte forma:

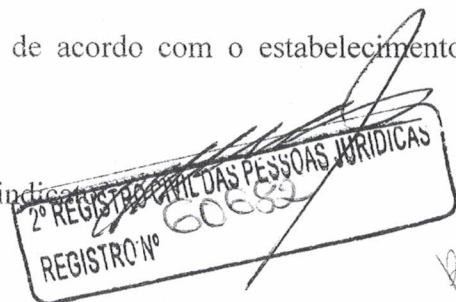
I - Diretoria Executiva;

II - Diretorias Regionais;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Sistema Diretivo será regido de acordo com o estabelecimento do Capítulo IV deste Estatuto.

Artigo 21º - São atribuições do Sistema Diretivo do Sindicato

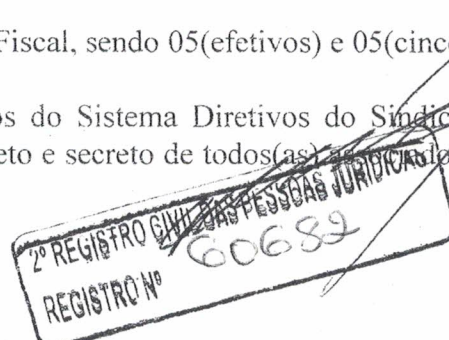


- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;
- III - Representar os(as) trabalhadores(as) da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor;
- IV - Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e Assembleias da Categoria;
- V - Convocar e participar de todas as reuniões;
- VI - Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados(as), encaminhando às Assembleias em caso de recursos;
- VII - Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- VIII - Propor orçamentos de planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia convocada especialmente para essa finalidade;
- IX - Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade;
- X - Efetuar despesas, submetendo a posterior apreciação do Conselho Fiscal da entidade, em valores de até 20(vinte) Pisos Nacionais de Salários vigentes na data de aquisição do bem necessário, desde que não previstos no orçamento anual do Sindicato;
- XI - Convocar, durante o período da sua gestão, o Congresso dos trabalhadores(as) na base do Sindicato;
- XII - Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade sobre assuntos de interesses dos trabalhadores(as);
- XIII - Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para a participação nas lutas mais gerais dos trabalhadores(as) do país;
- XIV - Apresentar à Assembleia Geral anual de prestação de contas um relatório com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser apreciado, discutido e aprovado pela categoria, bem como apresentar balancetes trimestrais, indicando a situação financeira do Sindicato, especificando a origem dos recursos e sua aplicação;
- XV - Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal, para estudos, exames e pareceres para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, as contas da entidade;
- XVI - Criar órgãos, departamentos, assessoria política e assessorias técnicas, que se façam necessárias, para o bom desempenho das atividades da entidade;
- XVII - Convocar o Congresso da Categoria e as Assembleias Gerais.

Artigo 22º – Os 68(sessenta e oito) membros do Sistema Diretivo do Sindicato dos Bancários da Bahia são assim distribuídos:

- I - 48(quarenta e oito) Diretorias Executivas, sendo que destas 24(vinte e quatro) com atribuições específicas, em conformidade com os Artigos 32 a 55 deste Estatuto, e 24 (vinte e quatro) com atribuições gerais estabelecidos nos Artigos 57 deste Estatuto;
- II - 10(dez) diretorias executivas regionais estabelecidas no Artigo 24 e com atribuições previstas no Artigo 56;
- III - 10(dez) membros do Conselho Fiscal, sendo 05(efetivos) e 05(cinco) suplentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato dos Bancários da Bahia serão eleitos(as) pelo voto direto e secreto de todos(as) os(as) em dia com seus deveres.



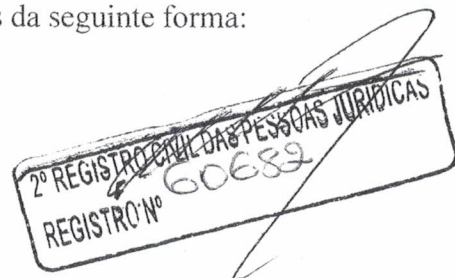
Parágrafo Segundo – Para a composição do Sistema Diretivo do Sindicato será garantida a eleição de no mínimo 30%(trinta por cento) de cada gênero.

Artigo 23º - Compõem a Diretoria Executiva:

- I – Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - 2ª Secretaria;
- V – Diretoria para o Interior;
- VI - Diretoria Financeira;
- VII – 2ª Diretoria Financeira;
- VIII - Diretoria para Administração Pessoal;
- IX - Diretoria para Patrimônio e Informática;
- X - Diretoria para Assuntos Jurídicos;
- XI - Diretoria para Imprensa e Comunicação;
- XII - Diretoria para Assuntos de Saúde do Trabalhador;
- XIII - Diretoria para Formação Sindical;
- XIV - Diretoria de Cultura;
- XV - Diretoria de Esporte;
- XVI - Diretoria para Administração da Colônia de Férias;
- XVII - Diretoria de Política Sindical;
- XVIII - Diretoria Representante junto à Federação;
- XIX - Diretoria para Questões de Gênero;
- XX - Diretoria para Assuntos com a Comunidade;
- XXI - Diretoria Representante dos (as) Aposentados(as);
- XXII - Diretoria para Assuntos Socioeconômicos;
- XXIII - Diretoria para Questões Étnicas-Raciais;
- XXIV - Diretoria Representante dos(as) Financiários(as), Bancos de Investimentos, Empregados em Cooperativas e Similares.

Artigo 24º - As Diretorias Regionais são distribuídas da seguinte forma:

- I - Duas Diretorias para a Região Norte;
- II - Duas Diretorias para a Região Nordeste;
- III - Duas Diretorias para a Região Sudoeste;
- IV - Duas Diretorias para a Região da Chapada;
- V - Duas Diretorias para a Região do Recôncavo.



Artigo 25º - Além destes cargos (Diretorias Executivas, Regionais e Conselho Fiscal) o Sistema Diretivo poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os(as) trabalhadores(as) em função das suas especificidade por área de trabalho e por assuntos de interesses.

Artigo 26º - O Sistema Diretivo reunir-se-á no mínimo uma vez em cada dois meses.

Artigo 27º – O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 05(cinco) membros titulares e 05(cinco) membros suplentes.

Parágrafo Único - O mandato e as normas para a eleição do Conselho Fiscal será em conformidade com o Artigo 20 e seu respectivo parágrafo do presente estatuto.

Artigo 28º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;

II - Analisar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

III - Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva;

IV - Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria Executiva;

V - Requerer a convocação de Assembleias junto a Diretoria Executiva da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;

VI - Avaliar e recomendar aprovação do orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetido à apreciação da Assembleia;

VII - Recomendar e Aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria Executiva que forem necessários para um bom desempenho nas atividades da entidade.

Artigo 29º - No caso de impedimento ou afastamento de algum diretor(a) exercente de cargo referido nos artigos 23, 24 e 27, o Sistema Diretivo definirá dentre os demais quem assumirá.

Artigo 30º - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão de Associados(as) integrada por 05(cinco) trabalhadores(as) da base, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A Comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

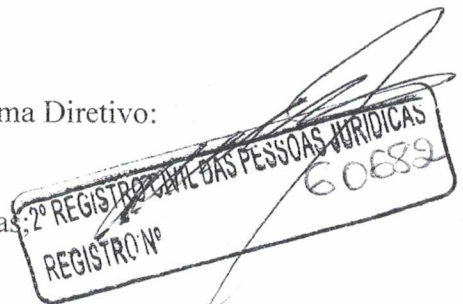
Artigo 31º - São atribuições de todos os membros do Sistema Diretivo:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Trabalhar pela organização e mobilização da categoria;

III - Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria.



Artigo 32º - São atribuições da função de Presidente do Sindicato:

a) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais;

- b) representar a categoria nas negociações salariais "ad referendum" da categoria;
- c) representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua diretoria em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- d) presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, dentro das normas previstas neste Estatuto;
- e) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- f) alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- g) assinar, juntamente com o diretor financeiro da entidade, cheques e outros títulos;
- h) autorizar pagamentos e recebimentos, sem contrapor decisões da diretoria;
- i) ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- j) designar representantes e comissões para representarem o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto e não se contraponham às decisões da diretoria;
- k) admitir e despedir funcionários(as) da entidade, após decisão da diretoria do Sindicato;
- l) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Artigo 33º - São atribuições da função de Vice-presidente:

- a) substituir o presidente em suas ausências e eventuais impedimentos;
- b) auxiliar o presidente em todas as suas atividades e nas demais para as quais for designado.

Artigo 34º - São atribuições da função de Secretário(a) Geral:

- a) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- b) zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- c) redigir as atas das reuniões da Diretoria e mantê-los sob sua guarda e responsabilidade;
- d) apresentar à Diretoria relatório semestral das atividades sindicais da entidade;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pela Diretoria;
- f) após o encerramento do exercício anual, elaborar relatório das atividades desenvolvidas e apresentar plano de ação para o ano em curso e submetê-los ao Sistema Diretivo.

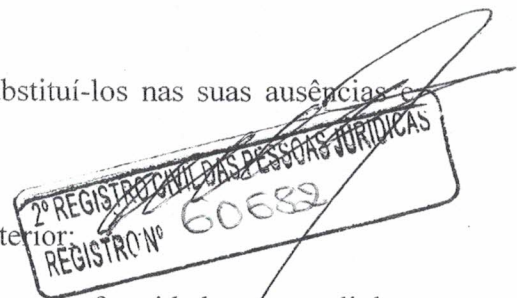
Artigo 35º - São atribuições da função do 2º Secretário(a):

- a) auxiliar o(a) Secretário(a) Geral em suas atividades e substituí-los nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 36º - São atribuições da função de Diretor(a) para o Interior:

- a) coordenar as delegacias e sub sedes do Sindicato;
- b) coordenar as atividades voltadas para o interior, sempre em conformidade com as linhas gerais da diretoria.

Artigo 37º - São atribuições da função de Diretor(a) Financeiro(a):



- a) administrar e zelar pelas finanças da entidade;
- b) efetuar todas as despesas autorizadas pelo Sistema Diretivo, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- c) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da entidade;
- d) apresentar ao Sistema Diretivo, proposta de orçamento, planos de despesas, e relatórios, para estudos e/ou aprovação da diretoria;
- e) assinar com o presidente, cheque e outros títulos;
- f) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores e numerários atinentes à sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.

Artigo 38º - São atribuições da função de 2º Diretor(a) Financeiro(a):

- a) substituir o Diretor(a) Financeiro(a) nas suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor(a) Financeiro(a) nas suas atividades.

Artigo 39º - São atribuições da função do(a) Diretor(a) para Administração de Pessoal:

- a) responsabilizar-se pela administração de pessoal;
- b) auxiliar a Diretoria, particularmente o Presidente, no que diz respeito aos Recursos Humanos da entidade;
- c) participar e acompanhar as contratações de pessoal que a entidade venha a promover.

Artigo 40º - São atribuições da função do Diretor(a) para Patrimônio e Informática;

- a) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- b) administrar o patrimônio móvel e imóvel do Sindicato;
- c) elaborar e ter sob controle todo o registro dos móveis e imóveis da entidade.

Artigo 41º - São atribuições da função do Diretor(a) para Assuntos Jurídicos:

- a) coordenar e ter sob a sua responsabilidade a Diretoria para Assuntos Jurídicos da entidade;
- b) desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do País;
- c) acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade da Diretoria para Assuntos Jurídicos;
- d) representar o Sindicato, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar bem como delegar essa representação a outro membro da diretoria.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 60682

Artigo 42º - São atribuições da função de Diretor(a) de Imprensa e Comunicação:

- a) coordenar a Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- b) manter o Jornal O BANCÁRIO e demais periódicos do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- c) divulgar amplamente as atividades da entidade;
- d) manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- e) ter sob o seu comando e sob a sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade.

Artigo 43º - São atribuições da função de Diretor(a) para Assuntos de Saúde do Trabalhador(a):

- a) coordenar a Diretoria de Saúde do Trabalhador;
- b) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho;
- c) elaborar programas e estudos sobre as condições de Saúde e Segurança do trabalho, fiscalizando, inclusive, os ambientes de trabalho;
- d) estar em contato e acompanhar a ação das CIPAs e SIPATs das empresas da área de ação do Sindicato;
- e) promover seminários e outros eventos sobre o tema segurança e saúde do trabalhador (a);
- f) acompanhar e fiscalizar a ação de todos os convênios médicos e odontológicos das empresas na base sindical.

Artigo 44º - São atribuições da função de Diretor(a) para Formação Sindical:

- a) coordenar a Formação Sindical dos bancários(as) e dos trabalhadores(as) do Ramo Financeiro;
- b) propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores(as) da base e dos princípios fixados por este Estatuto;
- c) propor planos de ação do Sindicato, específicos para a Diretoria de Formação Sindical, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- d) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados, no que diz respeito à formação;
- e) formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política.

Artigo 45º - São atribuições da função de Diretor(a) de Cultura:

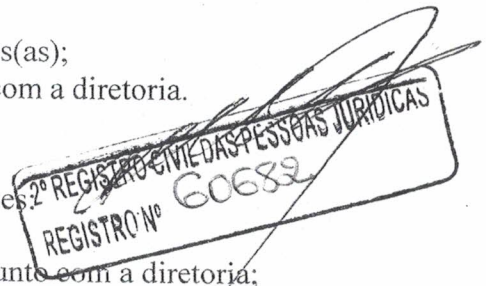
- a) coordenar as atividades Culturais do Sindicato;
- b) organizar promoções que propiciem a cultura aos associados(as);
- c) estabelecer calendário de atividades culturais em conjunto com a diretoria.

Artigo 46º - São atribuições da função de Diretor(a) de Esportes:

- a) coordenar as atividades esportivas do Sindicato;
- b) estabelecer um calendário de atividades esportivas em conjunto com a diretoria;
- c) promover e organizar, em conjunto com toda a diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados(as) da entidade.

Artigo 47º - São atribuições da função de Diretor(a) para Administração da Colônia de Férias:

- a) administrar a Colônia de Férias;
- b) organizar promoções que propiciem o lazer aos associados(as) e seus dependentes.



Artigo 48º - São atribuições da função de Diretor(a) de Política Sindical:

- a) incrementar as relações da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis;
- b) promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores(as) de outras categorias profissionais;
- c) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores(as) brasileiros;
- d) ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada.

Artigo 49º - São atribuições da função de Diretor(a) Representante junto à Federação dos Bancários da Bahia e Sergipe:

- a) representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes junto à Federação;
- b) defender na reunião do Conselho de Representantes junto à Federação, as resoluções da diretoria do Sindicato.

Artigo 50º - São atribuições da função do Diretor(a) para Questões de Gênero:

- a) responsabilizar-se pela organização de Gênero e Orientação Sexual do Sindicato;
- b) representar o Sindicato nas reuniões promovidas por órgãos e entidades nas questões gerais de gênero;
- c) promover atividades para a conscientização entre homens e mulheres para as relações de gênero;
- d) elaborar atividades com o conjunto da Diretoria do Sindicato.

Artigo 51º - São atribuições da função de Diretor(a) para Assuntos com a Comunidade:

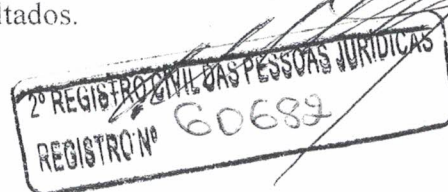
- a) representar o Sindicato junto às entidades na base (Associação de Moradores, Clubes Recreativos etc);
- b) buscar junto às entidades, um melhor relacionamento dos bancários e demais trabalhadores(as) do Ramo Financeiro que contribuam no avanço das lutas populares;
- c) responsabilizar-se pelos convênios estabelecidos entre o Sindicato e empresas, com vistas a proporcionar tratamento diferenciado aos bancários(as) e trabalhadores(as) no Ramo Financeiro.

Artigo 52º - São atribuições da função de Diretor(a) Representante dos Aposentados:

- a) organizar e orientar todos os aposentados(as);
- b) responsabilizar-se pela organização do núcleo de aposentados(as) do Sindicato.

Artigo 53º - São atribuições da função de Diretor(a) para Assuntos Socioeconômicos:

- a) responsabilizar-se pela sub-seção do Dieese ou qualquer outro órgão que trate de dados socioeconômicos;
- b) organizar calendários e realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos resultados.



Artigo 54º - São atribuições da função de Diretor(a) para Questões Étnicos-Raciais:

- a) representar o Sindicato nos fóruns relativos às Questões Étnicos-Raciais;
- b) elaborar calendário de atividades, assim como participar e construir atividades sobre a questão com as demais organizações afins.

Artigo 55º – São atribuições da função de Diretor(a) Representante dos Financiários:

- a) organizar os trabalhadores(as) dos Bancos de Investimento, Empregados(as) de Cooperativas e terceirizados do setor financeiro em conjunto com os demais membros da categoria.

Artigo 56º- São Atribuições da função dos Diretores(as) Regionais:

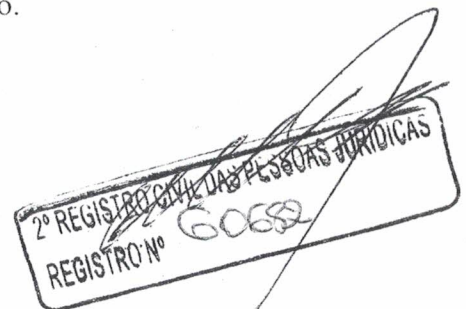
- a) responsabilizar-se pela organização e enraizamento do Sindicato nas diversas regiões;
- b) elaborar a política de interiorização do Sindicato em consonância com o conjunto da diretoria.

Artigo 57º – São atribuições da função de Diretor(a) Executivo com atribuições gerais:

- a) auxiliar todos os diretores com funções específicas determinadas pelos Artigos 32 a 56;
- b) responsabilizar-se pela organização dos trabalhadores(as) do Ramo Financeiro e enraizamento do Sindicato nos respectivos locais de trabalho.

CAPITULO IV

Das Eleições Sindicais



Artigo 58º – O Sistema Diretivo do Sindicato será eleito pelos trabalhadores(as) da base, através do voto direto e secreto dos(as) associados(as) que estiverem quites com os seus deveres sindicais, previstos neste Estatuto.

Artigo 59º - As eleições deverão ser convocadas de 1ª a 10 de abril, e será convocado pela Diretoria Executiva do Sindicato através de Edital resumo publicado em jornal de circulação estadual, além de ser divulgado amplamente na base sindical, contendo a data e os locais de sua realização.

Parágrafo Primeiro - As eleições para o Sistema Diretivo do Sindicato serão realizadas no mês de maio, e a posse da chapa eleita, dar-se-á um mês após a eleição na sua primeira convocação.

Parágrafo Segundo - Para que o(a) associado(a) tenha o direito de votar, deverá ter no dia das eleições, no mínimo 03(três) meses de associado(a) ao Sindicato.

Artigo 60º - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na Secretaria Geral da sede da entidade até 10(dez) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

Parágrafo Único – A chapa que não preencher os requisitos básicos para sua inscrição, não poderá indicar 01(um) representante para a Comissão Eleitoral, sendo declarada chapa não inscrita pela Secretaria Geral da entidade.

Artigo 61º - Terminado o prazo de inscrições das chapas, no mesmo dia a Diretoria Executiva deverá formar a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de 03(três) membros indicados pela Diretoria Executiva do Sindicato e 01(um) representante de cada uma das chapas regularmente inscritas.

Artigo 62º - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

Artigo 63º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos.

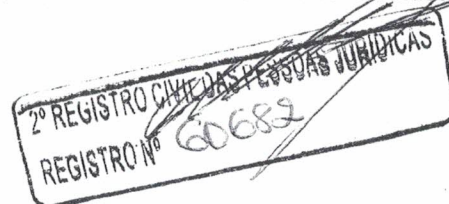
Parágrafo Primeiro - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão a apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Parágrafo Terceiro – Compete à Comissão Eleitoral deliberar sobre os casos omissos, bem como os casos de dúvida de interpretação e aplicação deste Estatuto acerca do processo eleitoral em curso.

Artigo 64º - Qualquer associado(a) poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com os seus deveres sindicais e que tenha pelo menos 06(seis) meses de associado ao sindicato antes da realização das eleições e exerça suas funções laborais exclusivamente na base territorial vinculado a este Sindicato.

Parágrafo Único – Em se tratando de bancário(a) aposentado(a) associado(a), este poderá concorrer às eleições, desde que sua aposentadoria tenha se dado exclusivamente na base territorial desse Sindicato.



16

Artigo 65° - Para concorrer às eleições, qualquer chapa deverá se inscrever no prazo estipulado no artigo 60, e possuir no mínimo 45(quarenta e cinco) do número de membros previstos neste estatuto para a composição do Sistema Diretivo.

Artigo 66° - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelos artigos anteriores.

Parágrafo Único - Qualquer trabalhador(a), associado(a) à entidade e em dia com suas obrigações, poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base às condições previstas neste Estatuto.

Artigo 67° - Para apuração das urnas o quorum mínimo levará em consideração o percentual total de 50%(cinquenta por cento), mais 01(um) de bancários(as) da ativa aptos a votar, somados ao número de bancários(as) aposentados(das) que votaram em primeira convocação; 40%(quarenta por cento) mais 01(um) de bancários(as) da ativa aptos a votar somados ao número de bancários(as) aposentados(das) que votaram em segunda convocação; e com qualquer número, em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro - Será evitada a segunda e/ou terceira convocação, caso as chapas concorrentes acordem por escrito e de forma unânime outro quorum para abertura das urnas.

Parágrafo Segundo - Para efeito da apuração do quorum previsto no "caput", considerar-se-á como total de aptos a votar, o número de sócios(as) quites da ativa com suas mensalidades e que estejam lotados na base territorial do Sindicato.

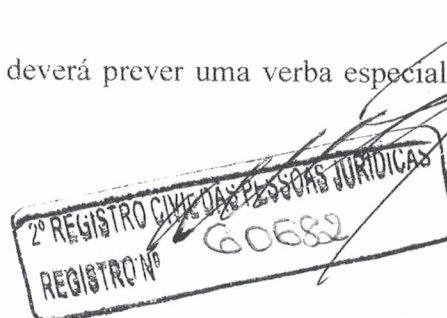
Artigo 68° - Concorrendo apenas 02(duas) chapas, será declarada eleita a que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - Havendo 03(três) ou mais chapas será declarada eleita a que obtiver maior número de votos - desde que tenha no mínimo 40%(quarenta por cento) mais 01(um) dos votos. Caso isto não ocorra, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 03(três) semanas, da qual participarão apenas as 02(duas) chapas mais votadas no escrutínio anterior.

Parágrafo Segundo - Será evitada uma nova eleição caso as chapas concorrentes acordem, por escrito e de forma unânime outro percentual de votos para declaração dos eleitos.

Artigo 69° - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade que poderá ser convocada, em caráter de urgência, com 24(vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 70° - O orçamento do Sindicato deverá prever uma verba especial para a realização das eleições.



Artigo 71º – A Diretoria Executiva do Sindicato poderá convocar eleições suplementares para complementação do quadro de Diretoria Executiva quando houver vacância de no mínimo 05(cinco) membros da Diretoria. A vacância poderá ocorrer por renúncia individual ou perda de mandato em função do disposto no Artigo 83.

Parágrafo Primeiro - A eleição de que trata o Caput deste artigo será convocada através de Edital resumo publicado em jornal de circulação estadual, além de ser divulgado amplamente na base sindical, e se dará pelo voto direto e secreto dos associados(as) que estiverem quites com suas obrigações os seus deveres sindicais.

Parágrafo Segundo - O Edital de convocação das eleições suplementares deverá constar:

- a) período de inscrição das chapas;
- b) documentação necessária para inscrição;
- c) período de Impugnação;
- d) data da Eleição;
- e) data da Posse.

Parágrafo Terceiro - As chapas que concorrerem às eleições suplementares deverão ser inscritas na Secretaria Geral da entidade mediante comprovação das condições previstas no Edital e em conformidade com o Estatuto.

Parágrafo Quarto - As eleições deverão ocorrer nos locais de trabalho, tendo direito a voto todo associado(a) que no dia da eleição tenha no mínimo 03(três) meses de sindicalizado, e sob a coordenação do Sindicato.

SEÇÃO IV

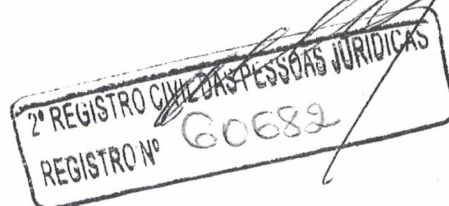
Impugnação das Candidaturas

Artigo 72º - O prazo de impugnação de candidatura é de 03(três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria Geral, por associados(as) em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro - Cientificado oficialmente, em 24(vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá prazo de 03(três) dias para apresentar sua defesa. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10(dez) dias antes da realização das eleições.



Parágrafo Quarto - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, imediatamente a comunicação da decisão:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao candidato a presidente da chapa a qual integra o impugnado.

Parágrafo Quinto - Julgada improcedente a impugnação, o(a) candidato(a) impugnado(a) concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

Parágrafo Sexto - A chapa da qual fizeram parte os impugnados(as), por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 45(quarenta e cinco) dos candidatos(as), distribuídos entre a Diretoria (58) e do Conselho Fiscal (10).

Parágrafo Sétimo - Caso haja contestação judicial da eleição e o pleito fique “sob judice”, o mandato da diretoria vigente será prorrogado, automaticamente, até o trânsito em julgado da ação judicial ou até a realização de nova eleição, o que ocorrer primeiro.

CAPITULO V

Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Artigo 73º - Constituem-se como Patrimônio do Sindicato:

- I - os bens móveis e imóveis;
- II - as doações de qualquer natureza;
- III - as dotações e os legados.

Artigo 74º - Constituem-se como receita do Sindicato:

- I - as contribuições mensais dos associados(as);
- II - a contribuição sindical prevista em Lei;
- III - a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos e/ou Convenções coletivos da categoria;
- IV - as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- V - as multas decorrentes do não cumprimento, pelos patrões, das cláusulas dos acordos coletivos e/ou Convenções e outros acordos;
- VI - os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- VII - as receitas dos serviços gráficos de qualquer natureza, tais como: edição de jornais, cartilhas, livros, panfletos, cartazes e outros materiais de propaganda;
- VIII - as receitas provenientes de arrendamento a terceiros de seus equipamentos gráficos, se assim o Sistema Diretivo do Sindicato desejar;
- IX - outras rendas de qualquer natureza;

Parágrafo Único - A taxa assistencial será descontada dos trabalhadores(as) da base do Sindicato por ocasião das assinaturas acordos coletivos e/ou Convenções de trabalho e será recolhido à tesouraria da Entidade.



Artigo 75° - O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição Brasileira, será fixado pelos trabalhadores(as) do ramo financeiro em suas Assembleias Gerais.

Artigo 76° - O Sistema Diretivo convocará uma Assembléia Ordinária até março de cada ano, para exames, discussão e votação das contas da entidade no ano anterior, bem como aprovar orçamento para o exercício do ano corrente.

CAPITULO VI

Das penalidades dos Sócios e dos membros do Sistema Diretivo

Artigo 77° - São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados(as) do Sindicato:

- I - advertência;
- II - suspensão de atividades;
- III - exclusão do quadro de associados.

Artigo 78° - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva da entidade em cumprimento ao Estatuto do Sindicato, garantindo-se amplo direito de defesa ao associado(a) acusado(a).

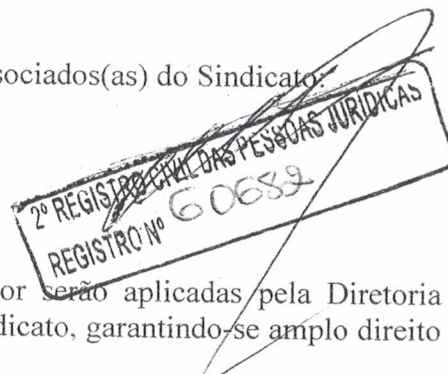
Parágrafo Único - Para todas as decisões da Diretoria Executiva, cabem recursos à Assembleia Geral e ao Congresso do Sindicato.

Artigo 79° - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado(a) da entidade:

- I - atrasar por mais de 03(três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria o tenha advertido sobre o respectivo débito;
- II - infringir as disposições deste Estatuto.
- III - dilapidar o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Único - No caso do associado(a) recorrer da decisão da Diretoria, deverá ser convocado uma Assembleia Geral especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao associado(a). Se a Assembleia julgar necessário, poderá ser nomeada uma Comissão de Ética para apreciar o caso. Para todas as penalidades aplicadas, caberão recursos ao Congresso da Categoria.

Artigo 80° - Caberá à Diretoria Executiva determinar penas que serão aplicadas, em conformidade com a sua gravidade, excetuando-se o caso das exclusões de que trata o artigo 83.



Artigo 81º - O reingresso do associado(a) excluído poderá ocorrer depois de 06(seis) meses, desde que o mesmo proponha à Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

Artigo 82º - O membro da Diretoria que estiver à disposição do Sindicato terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativas, a 03(três) reuniões consecutivas e 05(cinco) alternadas do Sistema Diretivo, durante cada ano da sua gestão sindical.

Artigo 83º - O membro da Diretoria perderá seu mandato quando:

- I - praticar graves violações ao presente Estatuto;
- II - dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- III - abandonar a função de Diretor(a).

Artigo 84º - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, dando-se ciência ao interessado(a), cabendo recurso ao Congresso da Categoria e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao associado(a).

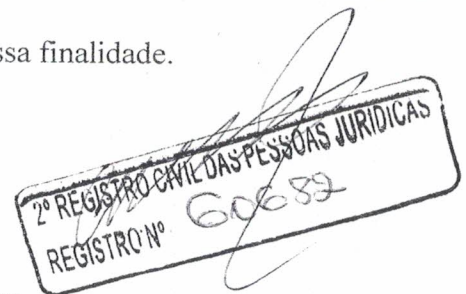
Artigo 85º - O dirigente sindical e o empregado(a) da entidade ou associado(a), que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Artigo 86º - A Diretoria poderá ser destituída, em parte ou no seu conjunto, por:

- I - Assembleia Geral convocada pelo Sistema Diretivo ou por abaixo-assinado de no mínimo 20%(vinte por cento) dos associados(as) de toda a base. O quorum para a instalação da Assembleia Geral será de 1/3(um terço) dos associados(as) em Salvador. A decisão será tomada por maioria simples;
- II - pelo Congresso, desde que convocado também para essa finalidade.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Finais



Artigo 87º - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos delegados(as) sindicais, dos representantes dos empregados(as) nas empresas e da organização das comissões por empresa.

Artigo 88º - A modificação deste Estatuto em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- I - Pela Diretoria Executiva do Sindicato;

II - Pelo Conselho Fiscal, em assunto atinente à sua área;

III - Pela Assembleia Geral do Sindicato;

Parágrafo Único – O quorum de instalação da Assembleia Geral será de 50%(cinquenta por cento) mais um dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número de associados em segunda convocação, a ser realizada meia hora depois e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 89º - Os associados(as) não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os (as) representantes do Sindicato contraíam expressas e intencionalmente, em nome deles.

Artigo 90º - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade e a sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 3/4(três quartos) dos(as) associados(as) presentes quites com seus deveres.

Parágrafo Único - A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos presentes à Assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado à outra entidade sindical.

Artigo 91º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

CAPITULO VIII

Das Disposições Transitórias



Artigo 92º – A duração de mandato da diretoria de 04(quatro) anos passará a vigorar a partir do processo eleitoral de maio de 2023.

Artigo 93º - A presente Reforma do Estatuto foi discutido e aprovado no 13º Congresso do Sindicato dos Bancários da Bahia, realizado nos dias 1º e 02 de junho de 2019 e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, no dia 02 de junho de 2019; Este Estatuto só poderá ser alterado em outra Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - As eventuais alterações entrarão em vigor a partir do respectivo registro nos órgãos competentes tendo sua validade por tempo indeterminado.

Salvador, 02 de junho de 2019

Jussara Maria Santos Barbosa
Jussara Maria Santos Barbosa
Secretária Geral

Augusto Sérgio Vasconcelos
Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Presidente

Miguel Angelo Alves Cerqueira
Miguel Angelo Alves Cerqueira
Advogado - OAB - 18593

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 60682

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catapas Center - 1º andar - Caminho das Avoéas - CEP: 44820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 28313 Registro: 60682
A margem do registro primitivo n 3480
O QUE CERTIFICO 30/07/2019
Emol R\$168,82 Facom R\$46,14 Def R\$4,47
Tx Fcal R\$119,89Tx Pse R\$6,71FMPBPA R\$3,50
Total: R\$349,52
DAJE: 871296 Serie: 023 Emissor: 9999
SELO: 1566-AB128879-4 Validacao: V4XSELMAXU
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial